



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas III - CDA**

EDITAL

Nº do Processo: 007.00042684/2024-13

Interessado: COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

Assunto: Contratação de serviços de passagens a cancelas eletrônicas de pedágio

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de passagem expressas de veículos oficiais isentos de pagamento de tarifa de pedágio concedida, destinado a atender a frota da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, mediante utilização/fornecimento de dispositivo eletrônico veicular.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.803,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Torna-se público que Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, sediada · Avenida Brasil nº 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de passagem expressas de veículos oficiais isentos de pagamento de tarifa de pedágio concedida, pertencentes a frota da coordenadoria de defesa agropecuária, mediante utilização/fornecimento de dispositivo eletrônico veicular condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item em tela, discriminado no OBJETO deste edital, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou

contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário estimado do item

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, d a [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez centavos.), que incidirá sobre o valor unitário do item.
- 6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital, definido para contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus

Anexos;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio

e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que

integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de sistema eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 1) Multa Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2) Multa Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - 6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação,

observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: angelica.torres@sp.gov.br.
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema compras.gov.br e no eletrônico www.defesa.agricultura.sp.gov.br, sem informar a identidade do

responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [assinatura de Termo de Contrato cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de XX (XXX) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* www.defesa.agricultura.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.II – Estudo Técnico Preliminar;

- 14.15.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 14.15.3. ANEXO IV – Modelos(s) referentes(s) a planilha de proposta;
- 14.15.4. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração (ões);

Campinas, na data da assinatura digital.

Afonso dos Santos Marcos
Coordenadoria de Defesa Agropecuária
Coordenador Substituto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o(s) arquivo(s) específico(s) em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL **PREGÃO CDA nº ____/2025**

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo

licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.
(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência)

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor total

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por.....(mínimo 60 dias), a contar da data da realização da licitação, para assinatura do Contrato.

_____ / ____ de _____ de 2024.

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou
denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Dos Santos Marcos, Coordenador Substituto**, em 21/02/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057467741** e o código CRC **B2ECFCB4**.

Termo de Referência 107/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2024	990147-ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	LUIS ANTONIO BORGES	24/01/2025 16:11 (v 19.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		007.00042684 /2024-13

1. Condições gerais da contratação

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

(Processo Administrativo nº **007.00042684/2024-13**.)

1.1. Contratação de serviços continuados de empresa especializada para prestação de serviços de passagem expressas de veículos oficiais isentos de pagamento de tarifa de pedágio concedida, pertencentes a frota da coordenadoria de defesa agropecuária, mediante utilização/fornecimento de dispositivo eletrônico veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	BEC / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	PEDÁGIO ELETRONICO	84808 / 21903	UNIDADE	194	24,40	4733,60	56803,20
NÃO INCLUSO ACESSO A CANCELAS DE ESTACIONAMENTOS							

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto a ser contrato é **somente** para a liberação das cancelas de pedágios.

1.1.4. O serviços como estacionamento e abastecimento **não** fazem parte dessa contratação e devem ser desabilitados

1.1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que as atividades devem atender as demandas de transportes, traslado, viagens diversas da coordenadoria de defesa agropecuária da Secretaria de agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.5 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Termo de Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Licitação
Versão atualizada em: 05/09/2024

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista ser facultativo a sua elaboração no Ano de 2023, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O órgão contratará o plano junto à operadora; receberá os TAG/TIV e os instalará nos veículos selecionados. A empresa prestará apenas o serviço de passagem expresso, assegurando o deslocamento rápido com a abertura das cancelas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Funcionamento 24 horas por dia, todos os dias;
- 4.1.2 Fixação no veículo por meio de bottom, tag, adesivo, selo ou outra suporte fornecido pelo prestador de serviço;
- 4.1.3 Cobertura em todo o Estado de São Paulo;
- 4.1.4 Adesão gratuita, inclusive acréscimo de frota;
- 4.1.5 Substituição gratuita dos dispositivos;
- 4.1.6 Fatura gratuita digital suporte 24 horas por dia;
- 4.1.7 Suporte administrativo via celular, call center, e-mail, comunicador instantâneo com operador pleno ou FAQ extensível a todas as situações possíveis;
- 4.1.8 Fornecer declaração de que o dispositivo eletrônico (TAG) foi corretamente instalado, contendo número do contrato e os dados.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços serão prestados por dispositivos TAG/TIV que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada dentro do Estado de São Paulo.

5.1.2 Início da entrega dos dispositivos: 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.3. A execução terá início após os trâmites junto à contratada, relativo à isenção de cobrança de pedágios estarem concluídos.

5.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) hora por dia.

5.1.5. O serviço deverá ser acompanhado por um servidor do Centro de Apoio Operacional – Departamento de Transportes da Coordenadoria de Administração, e ou funcionário terceirizado delegado pelo Diretor do setor.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Por se tratar de veículos da frota da coordenadoria de defesa agropecuária, os serviços serão prestados a partir da finalização da instalação dos dispositivos e liberação da isenção dos pedágio, que serão entregues conforme local descrito abaixo:

Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão – Campinas/SP – CEP: 13070-178

Responsável pelo recebimento: Centro de apoio operacional do Departamento de frotas - andrezza@sp.gov.br – telefone: 19 3743.3752.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar equipamentos e tecnologia envolvendo a instalação de TAG (sistema de etiqueta eletrônica) ou TIV (transponder de identificação veicular), com abrangência em todo território nacional, obrigatoriamente dentro do Estado de São Paulo, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. A Contratada deverá ter autorização da ARTESP para utilização das TAG/TIV em carros oficiais.

5.5. Oferecer serviço de autoatendimento via internet para consulta de extratos mensais. Além do serviço de Central de Atendimento, deverá fornecer contato direto para atendimento personalizado.

5.6. Os dispositivos (TAGs / TIVs) deverão seguir os padrões de qualidade e funcionamento determinados pela ARTESP e pela Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo, através da [resolução SLT nº 13/2011](#).

Especificação da garantia do serviço

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#)).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto mediante o relatório de veículos referente ao serviço utilizado no mês discriminando o uso do dispositivo frequência, local, data e hora, como disposto no Estudo Técnico Preliminar, como disposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a disponibilidade de forma ininterrupta (24 horas por dia), inclusive sábados, domingos e feriados, sendo independente a quantidade de uso nas praças de pedágios.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#));

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais ([art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob forma eletrônica, com a adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>) improbidade_adm/consultar requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Outras comprovações

8.21 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

9. Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 56803,20 (cinquenta e seis mil e oitocentos e três reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Especial de Despesa.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I). Gestão/Unidade: 130033 Fundo Especial de Despesas, da Coordenadoria de Defesa

Agropecuária (FED /CDA);

II). Fonte de Recursos: 175930031;

III). Programa de Trabalho: 20.122.1318.6216.0000 (Governança e Articulação);

IV). Elemento de Despesa: 339039;

V). Plano Interno: 005.011.0244;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS ANTONIO BORGES

Agente de Apoio



Assinou eletronicamente em 24/01/2025 às 16:11:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - tr_licitacao_servicos_sem_mo_lei-14-133_ESP_05_09_24.pdf (1.06 MB)

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1						
2						
3						
...						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como _____, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

OU

[segunda alternativa de redação para o item 1.3 (conforme itens 1.4 e 1.4.1)]

1.4. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

[ESP1] Comentário: ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de Termo de Referência para hipótese de licitação visando à prestação de serviços não definidos como serviços de engenharia e que não se enquadrem como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com a disciplina da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Este arquivo contém

[ESP2] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se que no item 1.1 a Administração substitua o trecho "Contratação de serviços" por "Registro de preços".

[ESP3] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto em harmonia com a documentação que compõe a contratação.

[ESP4] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Recomenda-se que a Administração envie esforços para evitar a utilização de item do catálogo do sistema Compras.gov.br que contenha divergências em relação a disposições do Termo de Referência.

[ESP5] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste campo, a Administração deve especificar se os serviços objeto da contratação são caracterizados como "serviços comuns" ou como "serviços especializados".

[ESP6] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para o item 1.3 deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do item 1.4.

[ESP7] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 0000000/2023.

[ESP8] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação, caso a licitação tenha por objeto contratação de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (art. 114 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4.1. *O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e [com] **OU** [sem] predominância de mão de obra, tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** [o Estudo Técnico Preliminar] **OU** [os termos da Nota Técnica .../...].*

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da **contratação**.

Subcontratação

1.6. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 1.6 (conforme item 1.7)]

1.7. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: [...];

II) Data de publicação no PNCP: [...];

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: [...];

V) Identificador da Futura Contratação: [...].

OU

[segunda alternativa de redação para o item 2.2 (conforme item 2.3)]

2.3. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. [...]

4.1.2. [...]

[ESP9] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio de instrumento diverso do termo de contrato (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será preciso que a disciplina sobre reajustamento de preço sobre prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que constam do modelo de

[ESP10] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A subcontratação em regra não é autorizada, cabendo ao Contratado executar diretamente o objeto da contratação. Entretanto, a subcontratação de partes do objeto contratado é admitida

[ESP11] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser autorizada subcontratação parcial, caso a formalização da contratação ocorra por meio de instrumento diverso do termo de contrato (por exemplo, emissão de nota de

[ESP12] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação do item 2.1 pode ser adotada pela Administração na hipótese em que o estudo técnico preliminar contendo a fundamentação da contratação em tópicos

[ESP13] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de contratação prevista no Plano de Contratações Anuais cujos dados necessitem de detalhamento no item 2 do Termo de Referência, a Administração deve adotar a primeira

[ESP14] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação do item 3.1 pode ser adotada pela Administração na hipótese em que o estudo técnico preliminar contendo a descrição da solução como um todo poss

[ESP15] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 4 contém redação para alguns requisitos da contratação de que trata a [Lei nº 14.133, de 2021](#). Outros requisitos da contratação podem ser especificados pe

[ESP16] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) De acordo com os arts. 3º, II, e 5º, II, [Decreto estadual nº 68.017, de 2023](#), e arts. 4º e 6º, I, "b", do [Decreto estadual nº 68.185, de 2023](#), o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência dev

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: (...)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo nº _____, a Administração não aceitará a utilização dos seguintes produtos/marcas:

- 4.3.1. ...
- 4.3.2. ...
- 4.3.3. ...

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

[segunda alternativa de redação para o item 4.5 (conforme itens 4.6 a 4.8)]

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

[ESP17] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item pode ser utilizado pela Administração para redigir disposição contemplando indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que será permitido excepcionalmente, desde que justificado tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133, de 2021. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou para facilitação da descrição do objeto, deve

[ESP18] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item pode ser utilizado pela Administração para redigir disposição contemplando vedação de utilização de marca ou produto quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da contratação, conforme art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 20

[ESP19] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item pode ser utilizado pela Administração para redigir disposição contemplando exigência de carta de solidariedade de fabricante de bem, conforme o art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. O texto poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Trata-se de exigência excepcional, que deve ser devidamente motivada.

[ESP20] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da seção abrangendo os itens 4.5 a 4.8 deve ser definida pela Administração conforme a necessidade não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que adotada nesta seção deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

[ESP21] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de ser exigida prestação de garantia de execução contratual, caso a formalização da contratação ocorra por meio de instrumento diverso do termo de contrato (por exemplo, emissão de nota empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, será preciso que a disciplina acerca da exigência de garantia de execução contratual que consta do modelo de minuta de contrato

4.7.1. *A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.*

4.8. *O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

4.9. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 4.9 (conforme itens 4.10 a 4.14)]

4.10. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XX (XXX) horas às XX (XXX) horas.*

4.11. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.12. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.12.1. *... [incluir outras instruções sobre vistoria]*

4.12.2. *... [incluir outras instruções sobre vistoria]*

4.13. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.14. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: [XX (XXX)] dias [a contar da assinatura do contrato] **OU** [a contar da emissão da ordem de serviço];*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: [...]*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.4. *Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) [...]*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]:*

[ESP22] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da seção abrangendo os itens 4.9 a 4.14 deve ser definida pela Administração considerando se a avaliação prévia do local de execução será ou não imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A opção deve ser devidamente fundamentada pela Administração, considerando as características do objeto no caso concreto.

2) A primeira alternativa de redação (item 4.9) deve ser adotada se a avaliação prévia do local de execução não for imprescindível, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (itens 4.10 a 4.14). A segunda alternativa de redação (itens 4.10 a 4.14) deve ser adotada se a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira

[ESP23] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação das subdivisões do item 5 deste modelo é meramente exemplificativa, devendo ser adaptada de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade contratante.

[ESP24] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos casos em que o objeto for dividido em etapas, recomenda-se que seja inserido o marco temporal de início e de fim de cada etapa, para que fiquem definidas as situações que caracterizarão atraso. A redação é meramente exemplificativa, sujeita a alteração conforme a necessidade.

2) A necessidade de especificação das rotinas de trabalho pode ser atendida pelo meio de redação de item(ns) específico(s) e/ou inclusão de subanexo no Termo de Referência (por exemplo, caderno de

[ESP25] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se houver necessidade de prestação dos serviços em mais de um endereço, deve haver a especificação de como ocorrerá sua execução. De forma semelhante, se houver necessidade de alteração dos endereços conforme cada etapa/fase de execução dos serviços, essa condição deve ser especificada. Caso seja necessário que a data ou hora exata da prestação de serviço seja previamente acordada com o agente público competente, essa exigência deve ser especificada.

5.4.1. [...]

5.4.2. [...]

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.5.1. [.....];

5.5.2. [.....];

5.5.3. [.....].

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.6.1. [.....];

5.6.2. [.....];

5.6.3. [.....].

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.7 (conforme item 5.8)]

5.8. *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo XX (XXX) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*

a) ...

b) ...

c) ...

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.9 (conforme item 5.10)]

5.10. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[ESP26] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração avaliar a necessidade de previsão desta seção relativa a materiais a serem disponibilizados, considerando se os serviços objeto da contratação abrangem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, hipótese em que será preciso prever a estimativa de consumo e fixar os padrões mínimos de qualidade.

[ESP27] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração avaliar a necessidade de incluir nesta seção outras informações que, no caso concreto, sejam relevantes para que os interessados tenham melhores condições de elaborar suas propostas, possibilitando a compreensão precisa das particularidades e das necessidades do órgão ou entidade contratante.

[ESP28] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta seção (itens 5.7 e 5.8) contém exemplo de disciplina para, quando for o caso, a Administração especificar exigências de garantia. A Administração poderá exigir garantia contratual dos serviços ou bens utilizados em sua execução (em relação a bens, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021), complementar à garantia legal, conforme justificativa nos autos do processo administrativo, fundamentando a exigência que for realizada e a definição do respectivo prazo, com os ajustes que forem necessários no texto.

2) A Administração poderá adotar a primeira alternativa de redação se não for necessário exigir prazo de garantia complementar ao legal, ou a segunda alternativa de redação, se for necessário exigir prazo de garantia contratual complementar. Na hipótese de adoção da primeira alternativa de redação (item 5.7).

[ESP29] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta seção (itens 5.9 e 5.10) contém exemplo de disciplina para, quando for o caso, a Administração disciplinar procedimentos de transição e finalização do contrato. Se necessário, a Administração poderá exigir procedimentos de transição e finalização da contratação, estabelecendo que o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. *O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto durante o período*.....

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

[ESP30] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 6.7 pode ser utilizado pela Administração, mediante prévia justificativa, caso necessite exigir a manutenção de preposto do Contratado no local de execução do objeto por período determinado, hipótese em que será preterido o preenchimento da redação do item. Se essa exigência não for necessária, este item deverá ser suprimido, verificando-se a adequação da numeração subsequente.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.19. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.19.1. (...)

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto [utilizará [o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX,] OU [... (especificar outro instrumento substituto)] para aferição da qualidade da prestação dos serviços] OU [observará o disposto nesta seção].*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

[ESP31] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item pode ser preenchido pela Administração, quando for necessária a inclusão de disposições específicas acerca do procedimento de fiscalização, considerando as circunstâncias do caso concreto. Caso não sejam necessárias disposições específicas, este item deve ser excluído.

[ESP32] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Em contratações cujo objeto seja a prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados, e a vinculação dos pagamentos aos resultados entregues pelo Contratado e verificados pelo Contratante (cf., e.g., manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU em Acórdão nº 1.215/2009-Plenário, Rel. Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, j. em 03/06/2009). É recomendada a utilização de instrumentos que contenha a definição de bases objetivas a serem aplicadas para controle da qualidade dos serviços executados, o que possibilita que a Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, estabeleça que o valor a ser pago estará sujeito a redução no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas, proporcional ao nível do resultado atingido.

2) O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a que se referem os itens 7.1 e 7.2 está previsto na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2020](#), a qual pode ser aplicada tendo em vista a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), e o artigo 1º, inciso VII, do [Decreto estadual nº 67.600, de 2023](#). Por IMR, entende-se um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Para a correta aplicação do instrumento, é necessário que o órgão contratante estabeleça no texto dos itens 7.1 a 7.3, e eventualmente em anexo próprio, quais são os critérios e parâmetros de avaliação devidos, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento, sujeito a percentual(is) de desconto em caso de descumprimento dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços. O texto dos itens 7.1 a 7.3 poderá ser adaptado de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *[.....];*

7.3.2. *[.....];*

7.3.3. *[.....].*

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XX (XXX)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.9.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

[ESP33] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo. Recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda a período que seja razoável para a verificação necessária, sem que caracterize um ônus que venha a afastar potenciais interessados. De acordo com o art. 7º, I, § 2º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), o prazo de liquidação é limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo que esse prazo de liquidação é reduzido pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Desse modo, na contratação de serviços, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação é contado após os prazos de recebimento provisório e definitivo. Tendo isso em vista, é importante que sejam previstos prazos que não sejam excessivos para o recebimento provisório e definitivo, com vistas a manter o negócio atrativo aos potenciais fornecedores.

[ESP34] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A disposição prevista neste item é aplicável se, no caso concreto, o recebimento provisório do objeto estiver sujeito a conclusão de testes de campo e entrega de manuais e instruções. Se, no caso concreto, o recebimento provisório do objeto não estiver sujeito a essas condições, a Administração deverá adequar a redação deste item para previr apenas as condições aplicáveis, ou, se nenhuma delas se aplicar, suprimi-lo.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

[ESP35] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração preencha o prazo neste campo. Recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda a período que seja razoável para a verificação necessária, sem que caracterize um ônus que venha a afastar potenciais interessados.

[ESP36] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A disposição prevista neste item é aplicável se, no caso concreto, for possível que ocorra contratação que tenha valor que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Se, em razão das circunstâncias do caso concreto, a Administração tiver identificado que eventual contratação tem valor que ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá a exclusão deste item. Por outro lado, se, em razão das circunstâncias do caso concreto, a Administração tiver identificado que eventual contratação somente poderá ter valor que não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá a exclusão deste item e a definição do prazo de liquidação reduzido à metade no item antecedente (5 dias úteis).

- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Antecipação de pagamento

7.30. *A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial/total], conforme as regras previstas nesta seção.*

7.31. *O Contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento [da(s) etapa(s) _____] OU [da integralidade do objeto contratado] OU [de R\$ (valor por extenso)], tão logo ... [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato/ seja prestada a garantia/ etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*

7.32. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*

7.32.1. *R\$. (valor por extenso) quando do início da segunda etapa.*

7.32.2. *(...)*

7.33. *Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*

7.33.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*

7.33.2. *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*

7.34. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras da seção respectiva deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.*

7.35. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (XXX) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/documento idôneo.*

7.36. *A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras das disposições respectivas deste instrumento.*

7.37. *O pagamento de que trata esta seção está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*

[ESP37] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração avaliar se a redação deste item é aplicável às circunstâncias do caso concreto, suprimindo-o em caso de inaplicabilidade.

[ESP38] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Esta seção pode ser utilizada pela Administração para redigir disposições contemplando a previsão de pagamento antecipado nas hipóteses de que tratam §§ 1º a 3º do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021. Trata-se de medida excepcional que demanda prévia justificativa no processo em que somente será permitida em situação em que propicie sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço (§ 1º do art. 145). Também será preciso justificativa específica acerca da forma de antecipação do pagamento (se será integralmente no início, por etapas, etc.), a motivar a estratégia utilizada. O texto principal da seção considera as hipóteses de

[ESP39] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Por ocasião do preenchimento deste item, a Administração precisará verificar se, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, será possível pré-definir o valor da(s) etapa(s) ou da integralidade do objeto em relação ao qual ocorrerá o pagamento antecipado, hipótese em que se definirá esse valor, ou se referido valor

[ESP40] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de antecipação de pagamento total, a Administração deve excluir este item com suas subdivisões, trata de antecipação de pagamento em etapas seguintes (com a renumeração dos itens subsequentes).

[ESP41] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso ocorra a previsão de antecipação de pagamento conforme a disciplina desta seção, deverá ser especificado o índice de correção monetária neste item.

[ESP42] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A adoção das medidas indicadas nas subdivisões deste item é facultativa, considerando o teor do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, e deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas (incluindo dos valores e percentuais respectivos) considerando a contratação em questão.

7.37.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor [remanescente];*

7.37.2. *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...% (XXX por cento).*

7.38. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade _____, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO OU MAIOR [DESCONTO]].*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será [....].

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território [nacional];*

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;*

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

[ESP43] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A condição prevista neste item somente pode ser adotada caso haja antecipação de pagamento durante a execução contratada e não apenas no início do contrato. Se a Administração pretender utilizar essa condição, devem ser previstos os momentos de comprovação de execução para os fins deste item.

[ESP44] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Ao adotar a condição prevista neste item, cabe à Administração prever o percentual que seja mais adequado para o caso. Na hipótese de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia de que trata este item em montante superior ao valor que for antecipado.

[ESP45] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste item, a Administração deverá especificar a modalidade de licitação (incluindo após o trecho "modalidade" a definição de "PREGÃO" caso se trate de serviços comuns, ou "CONCORRÊNCIA" caso se trate de serviços especiais), e o critério de julgamento ("MENOR PREÇO

[ESP46] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste item, a Administração deve definir o regime de execução do contrato (por exemplo, "empregada por preço global" ou "empregada por preço unitário") que seja mais adequado considerando as

[ESP47] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É vedada a inclusão de requisitos de habilitação que não tenham suporte em lei, devendo ser observado o disposto nos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

[ESP48] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item, referente a documentação específica para habilitação jurídica de pessoa física, somente deve ser previsto no Termo de Referência se, no caso concreto, for permitida a participação na licitação de contratação de pessoas físicas não

[ESP49] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item, referente a documentação específica para habilitação jurídica de microempreendedores individuais (MEI), somente deve ser previsto no Termo de Referência se, no caso concreto, for permitida a participação na licitação e

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.12. **[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] OU [Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência)]**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de *pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)*, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, *recuperação judicial ou extrajudicial*, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

[ESP50] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item, referente a documentação específica para habilitação jurídica de sociedade cooperativa, deve ser excluído caso se trate de hipótese de proibição de participação de cooperativas na licitação com a remuneração dos itens subsequentes.

[ESP51] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Recomenda-se que a Administração adote a primeira alternativa de redação para este item caso não tenha identificado legislação específica que estabeleça a exigência mencionada. Recomenda-se que a Administração adote a segunda alternativa de redação, preenchendo-a, caso tenha identificado que a execução

[ESP52] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "Cadastro de Pessoas Físicas" neste item somente é cabível se admitida a participação no procedimento de contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual. Se, no caso concreto, essa condição não

[ESP53] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A jurisprudência do TCE/SP (cf. acórdão do Plenário em TC-011896/989/17-5, TC-011947/989/17-4, e TC-011959/989/17-4, Rel. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho de 25/10/2017) fixou interpretação do art. 29, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), no

[ESP54] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item relativo a microempreendedor individual (MEI) somente é cabível se for admitida a participação na licitação e contratação de MEI nessa condição. Se, caso concreto, isso não for admitido,

[ESP55] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A referência a "pessoa física" neste item somente é cabível se for admitida a participação na licitação e contratação de pessoa física não enquadrada como empresária individual. Se, no caso concreto, essa condição não estiver

[ESP56] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) As comprovações previstas no campo editável do item 8.23 e nos itens 8.24 e 8.25 com suas subdivisões poderão ser exigidas para fins de habilitação econômico-financeira em face do vultoso das características da contratação (por

8.23.1. *Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;*

8.24. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*

8.24.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

8.24.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.24.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.24.4. *Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação.*

8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.26. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.26.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.27. *Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional[escrever, por extenso, a entidade profissional competente], em plena validade;*

8.27.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.28. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.28.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.28.1.1. [...];

8.28.1.2. [...];

8.28.1.3. [...];

8.28.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

[ESP57] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a Administração, na contratação da execução de serviços, poderá estabelecer a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

2) No que concerne à exigência de patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação econômico-financeira, observe:

[ESP58] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) De acordo com o vulto e as características da contratação, a Administração, mediante justificativa prévia nos autos do processo, indicará o número de documentos a serem apresentados.

[ESP59] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.26 e sua subdivisão (item 8.26.1) podem ser previstos como condições de habilitação, se a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

[ESP60] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A exigência de registro ou inscrição em conselho ou entidade profissional competente somente deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade relacionada ao objeto contratual estiver condicionado.

[ESP61] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É vedada, nos termos da Súmula nº 303 do TCE/SP, a exigência de comprovação de experiência anterior em atividade específica:

[ESP62] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso seja prevista a exigência de comprovação de capacidade operacional, a Administração deverá preencher as subdivisões deste item a partir de avaliação das características mínimas necessárias ao caso concreto, para que a redação passe a ser:

[ESP63] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração, **motivadamente**, poderá optar por limitar a somatória de certidões ou atestados de habilitação técnica, mediante a devida justificativa técnica. À luz da lei de licitações anterior ao TCE/SP, no TC-017273/026/09, Plenário

8.28.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*

8.28.4. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

8.29. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei*

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. Tratando-se de consórcio:

8.31.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

8.31.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*

8.31.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.31.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

[ESP64] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese em que seja permitida a subcontratação parcial, o edital poderá prever, conforme justificativa nos autos, para aspectos técnicos específicos que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestado(s) ou certidão(ões) relativo(s) a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. Nessa hipótese, a Administração poderá incluir nova subdivisão ao final do item 8.28, com a seguinte redação a ser preenchida

[ESP65] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.29 deve ser previsto pela Administração caso se trate de hipótese em que a atividade objeto da licitação demande a exigência de requisitos de habilitação técnica previstos em lei específica (situação de que trata o inciso do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021). Nessa hipótese, a Administração deverá preencher a redação deste item, verificando a numeração adequada. Se houver essa exigência adicional em lei específica, este item deve ser excluído, verificando-se a numeração dos itens subsequentes.

[ESP66] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item 8.31 e suas subdivisões relativos à participação de consórcios de pessoas jurídicas não deverão ser mantidos caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Por outro lado, caso se trate de hipótese de proibição de participação na licitação de pessoas jurídicas em consórcio, a Administração deverá excluir este item 8.31 e suas subdivisões, com a renumeração dos itens subsequentes.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, a regra é que seja permitida a

[ESP67] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese em que seja admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, e ocorra exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, deverá ser incluída subdivisão ao final do item 8.31 (numeração provisória de item 8.31.5) para estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (exceto se formado exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte), ou deverá ser justificada nos autos a ausência de previsão desse acréscimo.

8.32. *Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.32.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.32.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.32.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.32.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.32.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

8.32.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.32.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos [na tabela acima **OU** em Anexo do Edital]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 9.1 (conforme item 9.2)]

9.2. *O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....(por extenso), conforme Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

OU

[terceira alternativa de redação para o item 9.1 (conforme item 9.3)]

9.3. *O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) *Gestão/Unidade: [...];*
- II) *Fonte de Recursos: [...];*
- III) *Programa de Trabalho: [...];*
- IV) *Elemento de Despesa: [...];*
- V) *Plano Interno: [...];*

[ESP68] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Este item e suas subdivisões, referindo-se à exigência de documentação complementar de cooperativas, devem ser excluídos caso se trate de hipótese de proibição de participação de cooperativas.

[ESP69] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Não obstante o cancelamento da Súmula nº 14 do TCE/SP pela Resolução TCE nº 10/2016 (DOE de 15/12/2016) à luz da Lei de licitações anterior, a PGE ainda recomenda à Administração que documentos que possam restringir o caráter competitivo do certame sejam exigidos apenas do vencedor da licitação.

Nessas hipóteses, para fins de participação no procedimento, é suficiente exigir dos licitantes somente a apresentação de uma declaração pela qual se comprometem a apresentar tais documentos no momento da celebração da contratação. Essa interpretação é a que assegura a participação de maior número de interessados no procedimento licitatório. Essa exigência pode ser feita por meio de inclusão de nova subdivisão ao final do item 8 (numeração provisória de item 8.33), com a seguinte redação (sujeita a...)

[ESP70] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Se se tratar de hipótese de licitação pelo critério de julgamento de menor preço e o orçamento estimado da contratação não tenha caráter sigiloso, deve ser adotada a primeira alternativa de redação (item 9.1), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e textos da segunda e da terceira alternativas (itens 9.2 e 9.3). Se se tratar de hipótese de licitação pelo critério de julgamento de maior desconto, deve ser adotada a segunda alternativa de redação (item 9.2), com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e...

[ESP71] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nas subdivisões do item 10.2, a Administração deve especificar a origem dos recursos que custearão a contratação nos casos em que não se tratar de registro de preços.

2) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se a substituição das subdivisões do item 10 (itens 10.1 a 10.3) por novo item 10.1 com a seguinte redação:

“10.1. A presente licitação compatibiliza com as leis orçamentárias, sendo que a

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

[ESP72] Comentário: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Nos termos do art. 5º do [Decreto estadual nº 68.185, de 2023](#), o Termo de Referência será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação necessária a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente responsável por autorizar as licitações e contratações no âmbito do respectivo órgão ou entidade contratante, conforme disposto no inciso I do art. 2º do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#). Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo de contratação.

2) Ao final da elaboração do Termo de Referência, a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da [Lei nº 12.527, de 2011](#), conforme estabelece o art. 7º do [Decreto estadual nº 68.185, de 2023](#).

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00042684/2024-13

2. Descrição da necessidade

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de identificação por meio de Dispositivo Eletrônico Veicular (TAG/TIV), para veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágios, em pistas de cobrança automática das praças de pedágio da malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo. A presente contratação se dá pela necessidade de deslocamento dos veículos, visando atender as demandas de serviços desta coordenadoria nas ocorrências, denúncias, vigilâncias e fiscalizações inerentes a defesa agropecuária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Coordenadoria de Defesa Agropecuária	Luiz Henrique Barrochelo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - nos termos do 6º - XLI e Art 7º desta Lei.

- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública;

O serviço proposto enquadra-se como serviço comum, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e é um serviço de natureza continuada .

Os critérios utilizados para a obtenção dos preços estimados foram realizados com Pesquisa de Mercado com Empresas do ramo. O contrato terá duração de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106; 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Requisitos mínimos para realização adequada da prestação do serviço pela empresa contratada:

1.1. Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou toda malha pedagiada dentro do estado de São Paulo utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática.

1.2. O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.

1.3. Qualquer substituição das TAGs deve ser isenta de ônus para a Contratante.

1.4. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da Coordenadoria de defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

1.5. A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo nas concessionárias fiscalizadas e reguladas pela ARTESP, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.

1.6. A contratada deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta Agência e, considerando ser “Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágio”.

1.7. A Contratação dar-se exclusivamente a prestação de serviços de liberação de cancelas de pedágios mediante identificação por etiquetas eletrônicas (TIVs/TAGs), não inclui acesso de estacionamentos.

1.8. A Contratada deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de pagamentos, relatórios de utilização, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.

1.9. Encaminhar mensalmente a nota fiscal e relatório de veículos referente ao serviço utilizado no mês, discriminando uso do dispositivo com data, hora e demais informações pertinentes a avaliação da contratante, bem como disponibilizá-las através de link de acesso dentro de ferramenta de gerenciamento informatizada, a ser disponibilizada ao Fiscal e Gestor da CONTRATANTE.

2. Os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará a atividades finalísticas desta coordenadoria. Assim, por ser considerado serviço contínuo, o prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade e no intuito de prosseguir com a eficiência dos trabalhos e avaliando a possibilidade de realizar a contratação dos serviços de liberação de cancelas de pedágios, além de entender que haverá economia vantajosa para esta Administração no controle da demanda por meio da gestão do contrato e na segurança dos usuários dos veículos em deslocamento para atendimento das demandas nos diversos municípios. Verificou-se, através de levantamento de mercado, a existência de empresas que prestam e fornecem esse tipo de serviço e material no estado de São Paulo, autorizadas pela Agencia de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e em seu suporte.

- SEMPARAR
- CONECTCAR
- MOVE MAIS
- VELOE

6. Descrição da solução como um todo

Os adesivos eletrônicos, mais comumente denominados TAGs são amplamente utilizados para realizações de cobrança automática tanto em pedágios, estacionamentos e liberação de cancelas. A Tag de pedágio é o dispositivo adesivo colado no interior no para-brisa dos veículos que possibilita um tipo de “comunicação” via radiofrequência entre veículo e pedágio, permitindo que o automóvel seja identificado e o pagamento seja feito à distância, no caso da Secretaria (isenta conforme portaria 13/2014) para liberar passagem livre e expressa dos veículos oficiais da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo pelas cancelas automáticas de pedágio, não configurando o acesso a estacionamentos.

Frequência: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua.

A utilização do serviço será em função das demandas dos serviços desta coordenadoria, ressaltamos, também que, a contratação estará sendo realizada considerando um quantitativo total de veículos ativos da frota.

Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos: Dispositivo de Identificação Veicular Eletrônico (TAG) ou outra tecnologia que o substitua, o qual faz a liberação de cancelas de pedágio.

Exigências:

- a) a Contratada deverá ter abrangência de 100% da malha rodoviária Estadual credenciada a ARTESP;
- b) deverá fornecer os TAG em pleno funcionamento com tecnologia padrão;
- c) deverá prestar serviço de autoatendimento via internet para consulta a extratos mensais e outros relatórios gerenciais, como: relatórios de utilização, substituições de equipamentos de identificação de veículo, alteração de cadastro, entre outros que houver necessidade, para melhorar o controle da frota;
- d) deverá manter site com acesso online, (SAC) e serviço de Central de Atendimento telefônico. Devendo ainda, disponibilizar contato telefônico direto para atendimento personalizado, visando agilidade nas solicitações;
- e) deverá entregar os TAG's sem cobrança adicional de frete, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato; seguindo local descrito no termo de referencia.
- f) O serviço é exclusivo a passagem livre e expressa dos veículos oficiais na malha viária pedagiada. Não será estendido a liberação de cancelas automáticas de estacionamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa total de TAGs será de 194 (cento e noventa e quatro) unidades. Deste total, 106 (cento e seis) TAGs (adesivos eletrônicos) serão utilizados de forma imediata em veículos tipo caminhonete, para atender às necessidades dos servidores nas ações de fiscalização, tanto nas operações de fiscalização volante (estrada e áreas rurais), quanto nas ações administrativas.

Adicionalmente, 22 (vinte e duas) TAGs serão destinadas a veículos mini-bus, utilizados em ações de fiscalização e administrativas com unidade móvel, representando o grupo "S4".

Ainda, 36 (trinta e seis) TAGs serão alocadas em veículos destinados a atividades rurais, pertencentes ao grupo "S2", conforme disposto no Decreto nº 67.954, de 15/09/2023, totalizando 164 TAGs já destinadas.

As 30 (trinta) TAGs restantes serão reservadas para veículos que estão em processo de recebimento e serão distribuídas mediante solicitação do contratante, para entrega futura.

GRUPO	PLACA	MARCA	MODELO	TIPO	ANO FABRICAÇÃO
S4	BKZ8B44	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	BPQ2F53	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	BSX9I84	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	BXQ3I26	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	CFG3C51	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	CMT8H57	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021

S4	DFS3G83	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	ELE5J61	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	ELY2G57	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	ELY3E82	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	FGX4H93	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	FOZ0B37	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	FQM8G34	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	FXD2G95	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	FZI5J83	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GBA4C13	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GEI6A64	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GFX1B24	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GFX1I83	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GGB2J85	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GIE8I35	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	GKH8E92	RENAULT	MASTER MINUBUS	VAN UTILITÁRIO	2021
S4	BGI9F72	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BJT6J42	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BPQ8C51	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BSY2E65	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BSY5E16	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BSY7B37	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BXQ3I83	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BYI0E84	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	BZL4F53	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CAU9B05	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CBJ6H96	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CCU2F26	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CHO4E93	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CKU2E56	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CKU2J57	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CKU3H35	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CLF4I05	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CQU8A54	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CRX7C63	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUB5D83	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUE2J45	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUE8I27	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUF3A77	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUG7I02	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUH6B86	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUH6H66	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUI9G57	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUJ1D95	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUJ2I51	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUJ3D47	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022

S4	CUK0B95	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUK1E16	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUM9H64	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	CUN2G07	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DCU0E93	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DEU8H25	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DHY2H81	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DIS4E21	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DJG1B74	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DKU1H42	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DSV8A91	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	DYF3H52	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	EGY5D66	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	EIB1J57	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	ENI6B03	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	EST8G41	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	EUM7D62	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	EZZ4E82	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FCO3J67	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FCX9C07	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FGU9C97	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FKC0B45	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FOP1J06	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FOP4J91	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FUC5A53	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FVF6A02	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FWU8J64	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	FZO3H55	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2023
S4	GAW4D35	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GAW9G21	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GBA1G45	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GBC4A72	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GBZ2I46	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GCT9G17	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GCW4G15	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GDK7C03	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GDV9J41	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GEE2G93	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GEM2B47	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GFN3G56	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GFX7D95	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GGN0C96	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GGN6E15	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHE8G97	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHJ5F86	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHK3F16	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022

S4	GHM2C91	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHQ9F23	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHX5I46	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GHY0A56	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GIK5C17	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GIM1I66	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GIT3A81	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GIW7I37	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJD5F43	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJD8G76	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJE6B35	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJG1J16	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJH1G33	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJH4A45	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJJ9F84	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJM4B45	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJM8J25	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJN7B01	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJN9F43	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJO2B75	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJR2E92	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJU2E74	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJW5F65	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJW8B23	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJX2J87	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GJY7E73	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GKB8D26	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GKG4E41	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GKH8E35	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S4	GKI1H35	GM	S10 LS DD4	CAMINHONETE	2022
S2	DXV6E52	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	GKC8D32	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SSV5H92	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STC0G19	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STC7E43	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STE2I88	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STE8H79	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STI6D68	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STM7A74	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STP9D08	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STV7G08	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STW8J65	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	STZ5I39	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SUE5D11	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SUF9B52	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SUM4H46	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024

S2	SUT1H88	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVE8F70	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVF4J37	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVL6I02	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVM6E75	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVP3F43	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVV7A91	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVW0F25	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SVW6D97	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWF4H85	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWI3C74	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWJ1D63	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWJ2G90	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWJ3D88	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWK4D36	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWN2H74	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWO3B51	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWV3D06	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWV6H34	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
S2	SWZ3G65	FIAT	STRADA VOLCANO 13AT	PICKUP UTILITÁRIO	2024
ENTREGA FUTURA					
GRUPO	PLACA	MARCA	MODELO	TIPO / QUANT.	ANO FABRICAÇÃO
S2		JEEP	COMPASS	3	2025
S2		FIAT	STRADA	4	2025
S2		NISSAN	KICKS	20	2025
S4		RENAULT	KANGOO	1	2025
S4		RENAULT	MASTER	1	2025
S4		FORD	TRANSIT CHASSI	1	2025

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.803,20

Preço de referência fundamentado na pesquisa de preços praticados no Mercado com empresas do ramo autorizadas pela ARTESP para atuarem como Operadora de Serviços de Arrecadação – OSA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gerenciamento de Pedágio eletrônico Pedágio Eletrônico	BEC / 84808 CATSER/21903	Unidade	194	24,4	4733,60

Não inclui acesso de estacionamentos.	
Estimativa preliminar do valor da contratação para 12 meses	56803,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, uma vez que os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em cota única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Objeto da contratação para atender os veículos oficiais da frota da coordenadoria de defesa agropecuária, correlacionado ao contrato de serviços de locação de veículos com condutores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em questão não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e abastecimento para o exercício de 2024, sendo facultativa a sua elaboração no ano de 2023, conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto estadual 67.689, de 3 de maio de 2023. Conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a apresentação da previsão da contratação no PCA, sempre que elaborado, é essencial para indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Assim, ainda que não elaborado, fica recomendável sua elaboração para aprimorar a governança das contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto assegura o deslocamento rápido com a abertura das cancelas dos veículos oficiais (isentos de tarifa de pedágios) da frota da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em pistas de cobrança automática das praças de pedágio da malha rodoviária concedida do Estado de São Paulo, com intuito de agilizar os atendimentos e as ações de vigilância e fiscalização desta coordenadoria.

13. Providências a serem Adotadas

A aquisição requer por parte da administração designe um servidor responsável pelo acompanhamento, análise e recebimento do produto solicitado, garantindo que todas as especificações e exigências sejam devidamente atendidas. Além disso, é necessário definir,

antes da assinatura do contrato, os nomes do fiscal e do gestor responsáveis pela supervisão do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora o serviço não apresente impactos ambientais imediatos, é fundamental que a empresa fornecedora adote práticas de sustentabilidade e racionalização dos recursos naturais durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, a fim de minimizar possíveis impactos futuros.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com bases nas informações e justificativas apresentadas neste documento de estudos preliminares, é concebível declarar que a contratação dos serviços de identificação por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG/TIV) de veículos isentos de pagamento de tarifa de pedágio nas praças de pedágios da malha rodoviária do Estado de São Paulo, sendo viável para atender as necessidades no atendimento das demandas desta coordenadoria.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ROBERTO DO VALE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/01/2025 às 17:02:24.

	CONTROLE Pré-pago com recarga manual	ESTRADEIRO Pré-pago com recarga automática	FROTA Pós-pago com mensalidade
A quem se destina?	Empresas que querem controle total dos seus gastos e querem planejar as recargas.	Empresas que querem a certeza de sempre ter saldo disponível para uso.	Empresas que precisam da confiabilidade do serviço e da tranquilidade financeira.
Como Funciona?	O próprio cliente efetua a recarga, escolhendo um dos valores disponíveis ou qualquer valor acima de R\$ 2.000,00*. Sem taxa de mensalidade. Créditos não expiram. Sem caução. Saldo compartilhado por todos os veículos. Disponível no app e no site.	As recargas ocorrem automaticamente, quando o saldo atingir 30% do valor que o cliente escolher ou definir acima de R\$ 2.000,00*. Ex.: Cliente escolhe R\$ 500,00. Quando o saldo chegar a R\$ 150,00, uma nova recarga é acionada automaticamente. Sem taxa de mensalidade. Créditos não expiram. Sem caução. Saldo compartilhado por todos os veículos. Disponível no app e no site.	O cliente conta com uma linha de crédito para pagamento pós uso e a facilidade de prever o custo por meio de mensalidades fixas. A fatura será emitida em prazos pré-definidos. Sem custo de recarga. Disponível no app e no site.
Adesão por Veículo	R\$ 39,90	R\$ 39,90	R\$ 39,90
Formas de Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão de Crédito • Pix 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão de Crédito 	<ul style="list-style-type: none"> • Débito Automático • Boleto Bancário
Sujeito à análise de crédito?	Não	Não	Sim
Pode receber Vale-pedágio?	Não	Sim	Sim

Valor 39,90

Empresarial

Recarga Automática

Para quem quer descomplicar seus pagamentos.

Taxa de Adesão ✔ **Grátis**

Frete ✔ **Grátis**

MENSALIDADE*

R\$ 19,90 /mês

Mensalidade Grátis nos primeiros 4 meses ;)

* a partir do 5º mês será cobrada a mensalidade

** a partir de 11 veículos **R\$ 17,90/mês**

Você quer ter Veloe em quantos veículos?

⊖ 1 Veículo ⊕

R\$ 19,90 /mês

Voltar

Continuar

Valor 19,90

ConectCar Frotas

Contrate a solução ConectCar para sua frota e para seus negócios.

Facilite o seu trabalho com um atendimento diferenciado e integrações descomplicadas.



Receba em até 3 dias úteis em SP, RJ e MG. Demais regiões, em até 5 dias úteis.

R\$ 20,90/mês por tag + Frete grátis

1

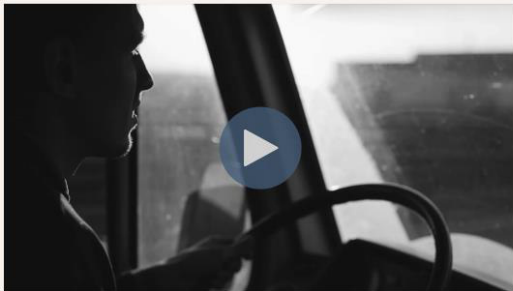
Sua frota possui 30 veículos ou mais? Envie um e-mail com seus principais dados e necessidades para empresas@conectcar.com para que a gente possa te atender melhor.

CNPJ

E-mail

Ao avançar, este cliente que meus dados poderão ser utilizados para contato relacionado a esta proposta e também aceito as condições desta oferta.

Avançar



Conheça a parceria ConectCar para a gestão e controle dos veículos da sua empresa.

Contrate online agora!

R\$ 20,90/mês por tag

Frete grátis

Taxa de adesão:

R\$25,00/tag

Ative suas tags

Acesse a sua conta para ativar os adesivos que você já recebeu.

Valor 20,90

TAG SEM PARAR | Plano Rodovias

6 MESES GRÁTIS

Apenas R\$16,90 a partir do 7º mês

Utilize em:

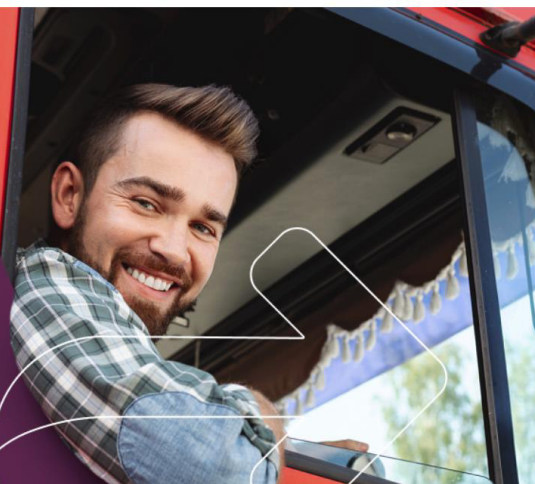


Pedágios



Para todos os tipos de veículos

Quero esse



Valor 16,90

Contrato 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	990147-ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	LUIS ANTONIO BORGES	16/01/2025 14:19 (v 8.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		007.00042684 /2024-13

1. Cláusula primeira - do objeto

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Processo Administrativo nº. 007.00042684/2024-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Estado de São Paulo / Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio do(a) Coordenadoria de Defesa Agropecuária, com sede na Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, na cidade de Campinas/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0021-82, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Luiz Henrique Barrochelo, nomeado pelo Resolução SAA de 05 de junho de 2023, publicado no DOE de 06 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 213.976.488-99, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../...mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada para prestação de serviços de passagem expressas de veículos oficiais isentos de pagamento de tarifa de pedágio concedida, pertencentes a frota da coordenadoria de defesa

agropecuária, mediante utilização/fornecimento de dispositivo eletrônico veicular, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento de Pedágio eletrônico Pedágio eletrônico	BEC 84808 CATSER 21903	UNIDADE	164	R\$ 24,40	R\$ 4001,60	R\$ 48019,20

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**

Página 1 | 11

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106,107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo à resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 48019,20 (.quarenta e oito mil e dezenove reais e vinte centavos.).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 - A Contratação dar-se exclusivamente a prestação de serviços de liberação de cancelas de pedágios, não inclui acesso de estacionamentos.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.4. *O valor acima apresentado é meramente estimativo e referencial.*

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1(um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.25. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.26. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.27. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.29. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
3. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
4. *O atraso superior a 35 (dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
5. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 20% do valor do Contrato;*
6. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10.% do valor do Contrato;*
7. *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;*
8. *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;*
9. *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) .

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ HENRIQUE BARROCHELO

Autoridade competente

